

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	17
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	22
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	25
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	30
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	33
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	36
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	46
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	49
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	52
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	55
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	61
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	64
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	67
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	69
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	72
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	78
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	81

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO N. 0018/2024

Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "n", item 2, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 5 de março de 2024, nos termos do Anexo Único deste Ato.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO PGJ N. 018/2024										
LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO										
SITUAÇÃO EM: 5 de março de 2024										

2ª INSTÂNCIA

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	34	11	20	38	2	11
2	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	26	5	10	34	1	3
3	João Rodrigues Filho	1987	5	8	26	0	3	36	9	26
4	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	22	11	22	33	7	4
5	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	20	9	6	34	1	3
6	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	18	0	21	34	1	3
7	Jacqueline Borges Silva Tomaz	1990	2	5	10	3	14	34	1	0

8	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	5	5	23	32	11	13
9	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	4	7	0	34	1	3
10	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	4	7	0	32	11	13
11	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	3	11	18	33	7	4
12	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	0	6	25	31	1	7

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	31	3	23	32	11	13
2	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	30	11	0	32	11	13
3	Edson Azambuja	1991	3	21	30	10	22	32	11	13
4	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	29	9	26	32	11	13
5	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	26	2	15	32	2	3
6	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	26	2	15	30	9	23
7	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	25	8	4	26	10	10
8	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	25	8	4	26	10	10
9	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	23	5	16	26	4	28
10	André Ramos Varanda	1998	7	27	23	2	19	25	7	7
11	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	22	3	26	26	4	28
12	Flávia Rodrigues Cunha	1998	7	27	22	3	26	25	7	7
13	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	20	9	3	26	4	28
14	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	20	4	11	22	9	1
15	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	20	3	7	26	4	28
16	Konrad Cesar Resende Wimmer	2001	6	4	20	3	7	22	9	1
17	Weruska Rezende Fuso	2001	6	4	20	3	7	22	9	1

18	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	20	1	4	22	9	1
19	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	20	1	4	22	9	1
20	Felício de Lima Soares	2001	6	4	19	11	23	22	9	1
21	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	19	11	23	22	9	1
22	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	18	4	17	22	9	1
23	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	17	4	24	26	10	10
24	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	17	4	24	19	8	19
25	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	17	4	24	19	8	19
26	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	17	4	24	19	8	19
27	Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	17	4	24	19	8	19
28	Diego Nardo	2004	6	15	17	4	24	19	8	19
29	Vinícius de Oliveira e Silva	2004	6	15	17	4	24	19	8	19
30	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	17	0	26	22	9	1
31	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	17	0	26	22	9	1
32	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	17	0	26	19	8	19
33	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	15	9	13	19	8	19
34	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	15	9	13	19	8	19
35	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	15	9	13	19	8	19
36	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	15	4	14	19	8	19
37	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	15	4	14	19	8	19
38	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	15	4	14	19	6	25
39	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	13	2	18	22	9	1
40	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	13	2	18	19	8	19
41	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	13	2	18	20	10	3
42	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	13	2	18	16	6	7
43	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	13	2	18	16	6	7
44	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	13	2	18	16	6	7

45	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	13	1	4	16	6	7
46	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	12	5	22	16	3	5
47	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	12	5	22	15	8	25
48	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	10	11	14	15	8	25
49	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	10	11	14	15	8	25
50	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	10	11	14	15	8	25
51	Airton Amilcar Machado Momo	2008	6	9	9	3	21	15	8	25
52	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	9	3	21	15	8	25
53	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	9	3	21	15	8	25
54	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	9	3	21	15	5	12
55	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	8	11	22	15	9	12
56	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	8	8	26	14	10	3
57	Thaís Cairo Souza Lopes	2009	10	8	8	8	26	14	8	29
58	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	8	0	18	13	11	0
59	Luciano Cesar Casaroti	2010	4	5	8	0	18	13	11	0
60	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	7	10	15	14	1	4
61	Cristina Seuser	2010	6	29	7	8	7	13	8	5
62	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	7	4	24	13	8	5
63	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	7	0	20	15	5	27
64	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	5	10	10	13	2	28
65	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	5	6	19	14	6	1
66	Milton Quintana	2010	6	29	5	0	22	13	8	5
67	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	5	0	22	10	1	2
68	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	4	6	21	10	0	24
69	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	4	6	21	9	9	3
70	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	4	0	23	10	1	2
71	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	4	0	23	8	2	25
72	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	4	0	23	8	2	25

73	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	4	0	23	8	2	25
74	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	3	8	24	15	8	25
75	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	3	8	24	14	4	5
76	Munique Teixeira Vaz	2008	6	9	3	8	24	14	7	14
77	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	3	5	24	13	1	24
78	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	3	5	24	8	2	25
79	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	3	5	24	8	2	25
80	Laryssa Santos Machado Filgueira Paes	2017	5	8	3	5	24	6	9	26
81	Célem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	2	10	20	6	9	26
82	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	1	2	6	23	5	5	4
83	André Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	2	3	24	6	9	26
84	Thais Massilon Bezerra Cisi	2004	6	15	2	0	19	19	8	19
85	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	1	4	9	13	7	2
86	Janete de Souza Santos Intigar	2018	10	1	0	0	7	5	5	4

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	14	11	11	19	8	19
2	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	4	3	22	6	9	4
3	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	2	10	20	9	3	28
4	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	1	2	10	20	5	5	4
5	Renata Castro Rampanelli	2010	10	8	2	0	19	13	4	26

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	14	6	4	16	6	7
2	Leonardo Valério Púlis Ateniense	2014	11	6	6	8	20	9	3	28

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Kamilla Naiser Lima Filipowicz	2023	1	26	-	-	-	1	1	8
2	Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira	2023	1	26	-	-	-	1	1	8
3	Matheus Eurico Borges Carneiro	2023	1	26	-	-	-	1	1	8
4	André Felipe Santos Coelho	2023	6	26	-	-	-	0	8	8
5	Danilo de Freitas Martins	2023	6	26	-	-	-	0	8	8
6	Carolina Gurgel Lima	2023	6	26	-	-	-	0	8	8

PORTARIA N. 0178/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010650656202483, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0004122-87.2023.8.27.2729, em 7 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0196/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010653268202454,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR os membros e servidores relacionados para comporem as Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins (Coema).

Câmara Técnica Permanente FUEMA	
Titular	Suplente
GUSTAVO SCHULT JÚNIOR	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS
Câmara Técnica Permanente REDD+	
Titular	Suplente
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR	ÁDRIA GOMES DOS REIS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0197/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010653788202467, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis/TO, Autos n. 0002758-61.2019.8.27.2716, em 7 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0198/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010653583202481,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 179/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1871, de 29 de fevereiro de 2024, que designou o Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA para compor a Comissão de Concurso Público para Ingresso na Carreira dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0199/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 20 e n. 22 – MPE/TO, de 18 de outubro de 2022, que traz o resultado final do concurso público e sua homologação, respectivamente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto,

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato LUCAS ABREU MACIEL, CPF N. xxx.xxx.x61-70, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0200/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 3.472/2019, que trata dos planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria n. 544/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1462, de 27 de maio de 2022, que instituiu a Comissão de Concurso Público para Ingresso na Carreira dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ para compor a Comissão de Concurso Público para Ingresso na Carreira dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010654530202488

REFERÊNCIA: Decisão n. 481/2024

ASSUNTO: Reposicionamento da classificação em concurso público – final de fila.

INTERESSADO: Leandro Antonio de Sales.

DECISÃO: DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado por Leandro Antonio de Sales, aprovado em 6º lugar, nas vagas destinadas a candidatos negros, no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 6 de março de 2024.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Luciano Cesar Casaroti - Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 075/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010651811202489, de 27/02/2024, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Yves Michel Beckman de Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/03/2024 a 30/03/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 4 de março de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 076/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), exposta no requerimento sob protocolo n.07010653134202433, de 01/03/2024, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Adelma Cunha Freire de Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/03/2024 a 15/03/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 4 de março de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DECISÃO/DG N. 040/2024

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000227/2024-24

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES, POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 2º, IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o art. 32, III, §§1º e 5º e art. 41, II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 034/2024 (ID SEI [0301140](#)), o Relatório de Avaliação e o registro Fotográfico da Comissão Especial de Baixa Patrimonial (ID's SEI's [0301142](#) e [0301771](#)), considerando a manifestação da Controladoria Interna n. 014/2024 (ID SEI [0303650](#)), e do Parecer AJDG N. 115/2024 (ID SEI [0305181](#)), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZA a baixa patrimonial e contábil dos bens considerados inservíveis (obsoletos e antieconômicos), relacionados na Solicitação de Baixa de Bens Patrimoniais – SBBP n. 002/2024, com valor líquido residual na ordem de R\$ 2.912,55 (dois mil, novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), e a respectiva DOAÇÃO dos equipamentos de informática consoante solicitado no Ofício n. 020/2024/GAB, na minuta do Termo de Doação acostada ao ID SEI [0304863](#), e conforme tabela a seguir:

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DATA DO TOMBO	AVALIAÇÃO
1	20101	ULTRABOOK DUAL CORE (2 CORE REAIS), MARCA LENOVO	09/03/2017	OBSOLETO
2	20093	ULTRABOOK DUAL CORE (2 CORE REAIS), MARCA LENOVO	09/03/2017	OBSOLETO
3	20095	ULTRABOOK DUAL CORE (2 CORE REAIS), MARCA LENOVO	09/03/2017	OBSOLETO
4	20096	ULTRABOOK DUAL CORE (2 CORE REAIS), MARCA LENOVO	09/03/2017	OBSOLETO
5	20102	ULTRABOOK DUAL CORE (2 CORE REAIS), MARCA LENOVO	09/03/2017	OBSOLETO

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 020/2024

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000376/2023-03

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 043/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Easytech Security Comercio de Eletronica Ltda

OBJETO: Aquisições de suprimentos de informática, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 009/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001102/2023-85

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: J. Câmara & Irmãos S/A

OBJETO: Serviço de publicação dos atos administrativos e licitatórios desta Procuradoria-Geral de Justiça, em jornal diário e de grande circulação no Estado do Tocantins, no periódico Jornal Daqui, para atender as necessidades Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 94.446,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, art. 74,I, da Lei Federal n. 14.133/2021

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 05/03/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Ronaldo Borges Ferrante

Breno Machado

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE DECISÃO DE ADMISSÃO DE SÚMULA ACUSATÓRIA

A Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, Conselheira relatora dos Autos e-Ext n. 2024.0000356, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 216-A da Lei Complementar n. 51/2008, torna pública a decisão de admissão de Súmula Acusatória, conforme segue:

ACUSADOR: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ACUSADO: C. de M. F. – Membro do Ministério Público.

IMPUTAÇÃO: Infrações funcionais e disciplinares previstas no art. 119, incisos II, V, IX, X, XV, c/c art. 120, I, c/c art. 124, V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, com a incidência do que comina o art. 180, I, da mesma Lei.

DECISÃO: Recebo a súmula de acusação, pois preenche os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente por força do artigo 204 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 06 de março de 2024.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Conselheira/Relatora

EXTRATO DE DECISÃO DE ADMISSÃO DE SÚMULA ACUSATÓRIA

O Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, na condição de relator dos Autos e-Ext n. 2023.0007048, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 216-A da Lei Complementar n. 51/2008, torna pública a decisão de admissão de Súmula Acusatória, conforme segue:

ACUSADOR: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ACUSADO: C. de M. F. – Membro do Ministério Público.

IMPUTAÇÃO: Infrações funcionais e disciplinares previstas no artigo 119, incisos II, V e XV, c/c art. 120, I, c/c art. 124, VI e IX, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, na forma do art. 179, VI, da mesma Lei.

DECISÃO: Recebo a súmula de acusação, pois preenche os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente por força do artigo 204 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 05 de março de 2024.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Conselheiro/Relator

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001255

O Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, no uso de suas atribuições perante o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução CSMP nº 005/2018 e Enunciado nº 6/2024 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao DENUNCIANTE ANÔNIMO da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2024.0001255

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante o GAESP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução CSMP nº 005/2018 e Enunciado nº 6/2024 do Conselho Superior do Ministério Público do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920108 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008858

Procedimento Administrativo nº. 3968/2022 (na origem NF 2022.0008858).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS NARRADOS.

Trata-se de denúncia anônima por suposto crime ambiental, consistente em desmatamento, por incêndios, de floresta sem qualquer amparo legal, em zona rural, localizada no Município de Aragominas/TO.

A par disso, foi direcionado ofício requisitório ao NATUATINS para averiguar a as informações contidas na denúncia.

É o suficiente relatório. Decido:

II – DO DIREITO

Subentende-se a preocupação do denunciante quantos aos aspectos ambientais decorrentes de atitudes ilícitas como plausíveis. Contudo, apesar das diligências adotadas ao fito de conseguir material probatório para aplicação das medidas cabíveis ao caso, não foi possível levantar nenhum dos principais elementos – a autoria e materialidade.

Logo, não advindo resposta do órgão competente, manifestação que conteria o material probatório para atuação ministerial, restou maculada a manutenção do procedimento em tela, já que elementos mínimos necessários não foram levantados.

É importante frisar que em virtude do lapso decorrido, a materialidade delitiva tornou-se prejudicada, uma vez que não será mais possível o flagrante em razão da regeneração natural da área.

Por fim, as diligências serviram para alertar os órgãos de fiscalização ambiental para eventuais vistorias nas localidades donde constam práticas suspeitas, sendo também um aviso aos cidadãos da região quanto às consequências de realizarem tais ilícitos ambientais, ficando asseverado que, advindo relatório contendo alguns dos elementos do mencionado nesta caso, será aberto novo procedimento apuratório.

III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, de rigor o seguinte:

- 1) arquivar-se o presente Procedimento Administrativo por ausência de materialidade e indícios de autoria, sem ciência ao denunciante, eis que se trata de anônimo; e,
- 2) nos termos do art. 27 da Resolução nº. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, comunicar-se ao órgão colegiado.

Araguatins, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1013/2024

Procedimento: 2023.0009884

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para tratamento Oftalmológico ao Sr. J.A.M.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 11, oficie-se ao Natjus Municipal solicitando informações e providências acerca da oferta do exame de OCT;
3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002094

Trata-se de procedimento administrativo nº 1569/2023, instaurado após manifestação da Sra. Ana Paula, relatando que a paciente Maria da conceição Gomes da Silva se encontra internada na UPA Norte, aguardando transferência para o Hospital Geral Público de Palmas, para a realização de tratamento de um quadro de pneumonia, contudo a vaga não foi ofertada.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios às secretarias municipal e estadual da saúde e aos núcleos de apoio técnico, solicitando informações e providências sobre os fatos narrados na denúncia. Em resposta, O NATJUS municipal informou que a paciente está sendo assistida pelas ações e serviços de saúde da UPA, sob competência da gestão municipal e aguarda transferência para o HGPP. O NATJUS estadual, informou que a paciente consta em fila, aguardando disponibilidade de leito clínico no HGPP para ser regulada. Ressaltado, que quando há falta de vaga, a unidade solicitante deverá refazer nova solicitação para atualização do caso, pois o quadro clínico do paciente pode ter evoluído para melhoras ou piores.

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Ofício nº 705/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR, informou o percurso da paciente na rede. No dia 25/02/2023, compareceu à UPA Norte, relatando dor na nuca, cefaleia e náusea, devido situação de stress. Foi medicada e após melhora dos sintomas, recebeu alta. Na data de 02/03/2023, retornou à UPA com queixa de pressão alta e dor de cabeça. Após avaliação, foi diagnosticada com pneumonia comunitária, sendo realizada medicação na unidade e prescrito antibiótico para uso em residência. Já em 05/03/2023, retorna com paresia MSD e MSE, anorexia, sem ingesta hídrica, e sem comunicação verbal. Após avaliação clínica, a paciente permaneceu na unidade, feito medicação, coleta de exames laboratoriais, e foi solicitada vaga de internação, inserida no Sistema Estadual de Regulação.

Devido ao quadro clínico, a paciente permaneceu na unidade até dia 07/03/2023, sendo avaliada diariamente pelo médico plantonista, atualizado o quadro clínico no sistema de regulação, aguardando transferência ao HGPP para avaliação do especialista. Acontece que, às 13h30min desta data, a paciente evadiu da UPA Norte. E ainda no estacionamento, acompanhada de sua neta, profissionais de saúde tentaram convencê-la a permanecer na unidade, e retorná-la ao leito, até a disponibilização da vaga para o HGPP, porém sem sucesso.

Desta forma, devido o não retorno da paciente, às 16h25min foi realizado o cancelamento da solicitação de vaga no sistema de regulação.

No intuito de obter informações sobre o ocorrido, foi realizado contato telefônico para a Sra. Ana Paula, nora da paciente, a qual confirmou a evasão da paciente da UPA Norte, antes da oferta de vaga para o HGPP, o que impossibilitou a efetivação de sua transferência para aquela unidade hospitalar.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1028/2024

Procedimento: 2024.0001570

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Cleidiane Lima, relatando que seu filho J.A, necessita de consulta em neurologia pediátrica e acompanhamento no CER III;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SEMUS e à SES no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falha nos serviços, viabilizar a oferta do atendimento para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1027/2024

Procedimento: 2024.0001563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Luiz Gomes da Silva, relatando problemas relacionados à falta de estrutura física e de pessoal na unidade de saúde do setor Taquari;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SEMUS no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falhas no oferta dos serviços, viabilizar a adoção das medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002193

EDITAL

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2024.0002193 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006155

Trata-se de procedimento administrativo nº 5375/2023 instaurado via ouvidoria do órgão pela Clínica de Reabilitação Luz LTDA, comunicando o término de internação involuntária do paciente J.V.L.F.

Cabe ressaltar que todas as internações e altas psiquiátricas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, pelo responsável técnico do estabelecimento em que tenha ocorrido, com base nas Leis 10.216/2001 e 13.840/2019.

Consta no comunicado em anexo, que o paciente foi internado em 10/06/2023 e recebeu alta em 29/02/2024, devido o término do seu tratamento.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art.28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1029/2024

Procedimento: 2024.0001622

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Suyane Sávia, relatando que aguarda a oferta do procedimento cirúrgico em endometriose, contudo sem previsão até o presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SES no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falha nos serviços, viabilizar a oferta do atendimento para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1017/2024

Procedimento: 2023.0010176

PORTARIA Nº 07/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0010176 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação de violência sexual contra R.T.V.P.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES
NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 1015/2024**

Procedimento: 2024.0002331

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo n. 01/2024

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da LC 356/16, que dispõe sobre a utilização de áreas públicas do Município de Palmas, por quiosque; mobiliários urbanos; trailer ou similares, e adota outras providências, prescreve que “a utilização de áreas públicas por quiosque; mobiliários urbanos; trailer ou similares, para exploração de atividade econômica no município de Palmas, por particular, obedecerá ao Plano de Ocupação de Área Pública, estabelecido nos termos desta Lei Complementar.”

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2159 de 18/02/2022, cujo homologa o Plano de Ocupação de Área Pública de que trata a Lei Complementar supramencionada e tem por objetivo regulamentar a instalação e a exploração comercial, por particulares, de equipamentos fixos ou móveis, em áreas públicas do Município, por quiosques, mobiliários urbanos, trailers e similares.

CONSIDERANDO os fatos discutidos na audiência administrativa que ocorreu neste *parquet* na data de 28 de fevereiro de 2024, com os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, para tratar acerca da regularização das áreas públicas onde estão instalados os quiosques do Município de Palmas;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Audiência Administrativa datada de 28 de fevereiro de 2024.
2. Interessados: A coletividade.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o processo de regularização das ocupações nas áreas públicas de Palmas, bem como, a concessão de uso dessas áreas onde estão instalados alguns quiosques no Município de Palmas.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1. Notifique-se à SEDEM e SEDUSR a respeito da instauração do presente Procedimento;
- 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.4. Junte-se cópia da Audiência Administrativa datada de 28 de fevereiro de 2024.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1018/2024

Procedimento: 2023.0010197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de vazamento em um poço de visita situado na Quadra 106 norte, próximo a rotatória da Avenida LO 04 com a Avenida NS 04, em Palmas - TO;

CONSIDERANDO que, solicitada, à Companhia de Saneamento do Tocantins - BRK/Ambiental enviou relatório, prestando esclarecimentos acerca do fato, no qual declarou que não foram identificadas evidências de transbordo de efluente em poço de visita, no local da denúncia, informando que no ano 2023, foram registradas apenas três obstruções na região;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de continuidade das investigações para o deslinde da situação noticiada, sobretudo a imprescindibilidade de apurar a veracidade dos fatos, se o problema foi solucionado e quais consequências foram causadas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0010197;
2. Investigado(s): Companhia de Saneamento Do Tocantins - BRK;
3. Objeto: Apurar possível extravazamento de esgoto sanitário em um PV - Poço de Visita situado na Quadra 106 norte, próximo a rotatória da Avenida LO 04 com a Avenida NS 04, em Palmas - TO.
4. Fundamentação Legal: Artigo 54, parágrafo 2o. Inciso V, da Lei 9605/98;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

a. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b. Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do

CSMP/TO;

c. Registre solicitação de colaboração ao CAOMA a fim de que este centro de apoio promova a análise dos autos e, se possível, vistoria in loco, visando identificar:

I) os danos ambientais que o vazamento causou ao local, especialmente no que toca ao nível de contaminação do solo e a extensão do dano na área;

II) medidas necessárias à reparação do dano causado;

III) valoração aproximada do dano ambiental, para fins indenizatórios.

d. Expeça-se ofício, instruído com a cópia desta notícia de fato, à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, solicitando que promova vistoria no local da denúncia Quadra 106 norte, próximo a rotatória da Avenida LO 04 com a Avenida NS 04, em Palmas - TO, no prazo de 10 dias, com o objetivo de verificar notícia de vazamento de esgoto, devendo encaminhar, posteriormente, relatório pormenorizado do que for constatado

Cumpra-se.

Palmas, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0006380

I. RESUMO

Trata-se do inquérito civil público nº 2019.0006380 instaurado nesta Promotoria de Justiça após denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, relatando o seguinte:

“(…) Bom dia, venho por meio deste canal de comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins, fazer uma denúncia de fatos que ocorrem no Município de Bernardo Sayão. Em meados de 2005 deu-se início a primeira gestão da Prefeita Maria Benta de Melo Azevedo, desde então todo processo de licitação feito para obras em nosso município, da-se coincidentemente, um único ganhador, a empresa CONSTRUTORA CRISTAL LTDA - CPF/CNPJ: 05247582000129, fato este que por si só, causa muita estranheza. Fazendo algumas pesquisas fui ligando os fatos e, percebi que, a referida empresa super ganhadora de licitações em Bernardo Sayão, compra todo o material usado nas obras que ganha, em uma loja de material de construção (CONSTAT MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO, AVENIDA MIGUEL ANDRADE BATISTA, CENTRO), cujo a loja pertence ao Secretário de finanças do Município de Bernardo Sayão, Srº JOEL BARBOSA, más, a referida loja se encontra em nome de um laranja (funcionário da própria loja), Srº NEUTON FERNANDES, esta manobra proibida por lei, é feita para que, a loja do secretário possa fornecer materiais para a prefeitura sem infringir a lei e, por sua vez, possa também fornecer os materiais para a empresa CONSTRUTORA CRISTAL LTDA - CPF/CNPJ: 05247582000129 (SUPER GANHADORA DE LICITAÇÕES). Com todos estes atos criminosos, o secretário de finanças JOEL BARBOSA, a dona da contrutora CRISTAL, Srª MEUREIELLEN MILENA DA SILVA (representante Vulgo PENINHA) e o pregoeiro municipal, Srº FRANCISCO MARCILIO DE SOUSA, movimentaram ao longo de 11 anos de mandato, milhões de reais, deixando o município com dificuldades financeiras na saúde, educação, esporte e assistência social. Peço que vossa excelencia investigue os fatos aqui narrados, nossa população merece se libertar desta quadrilha que se instalou em nossa cidade. Anexo a esta denuncia vão alguns documentos para facilitar na investigação, não consegui mais documentos, pois somente em 2017 o município iniciou a pratica de publicar os atos administrativos no portal da transparencia (...).”

Em resposta preliminar – evento 10 - a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO, esclareceu que: (a) todos os procedimentos de licitação são rigorosamente realizados de acordo com o que determina a Lei 8666/93; (b) o secretário de finanças do município não possui vínculo de propriedade com a empresa de materiais para construção; (c) as alegações de favorecimento a qualquer pessoa ou empresa são infundadas e surgem apenas devido à falta de sucesso da empresa denunciante no certame; (d) é destacado um viés eleitoral nas acusações, sugerindo que tais denúncias são baseadas em boatos infundados. Além disso, foram enviados documentos para respaldar os esclarecimentos prestados.

Eis o resumo necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DO OBJETO DESTES INQUÉRITO

Como visto, o objeto do presente inquérito civil consiste na investigação de possíveis irregularidades relacionadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO e a sociedade empresária CONSTRUTORA CRISTAL LTDA (CNPJ 0524782000129), no sentido de que esta teria sido a beneficiária de

várias licitações relacionadas às obras municipais, e que os materiais de construção adquiridos provinham de uma loja pertencente ao Secretário de Finanças Municipal, Sr. JOEL BARBOSA, sugerindo um conluio de interesses que poderia constituir atos de improbidade administrativa.

Cabe destacar que o presente inquérito civil remonta à notícia de fato apresentada em 03/10/2019, o que representa um período de mais de 4 (quatro) anos desde sua instauração. Nos autos, poucas diligências foram realizadas, havendo apenas 1 (uma) resposta fornecida.

Ademais, da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

No caso em análise, trata-se de denúncia similar àquela constante do inquérito civil público nº 2019.0006161, pois aborda a mesma sociedade empresária, CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI. É importante ressaltar que os materiais de construção mencionados neste procedimento são os mesmos utilizados na licitação de obra/construção realizada no outro procedimento, no qual não foram constatadas irregularidades. Inclusive, o referido procedimento já foi encaminhado para arquivamento n

Assim, diante da conexão entre os processos em questão, é possível examinar o que se segue.

DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO

De acordo com a denúncia atual, há relatos de que a prefeitura estaria favorecendo a sociedade empresária CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI em licitações realizadas no município.

Pois bem, a Constituição Federal (CF/88) exige que para a aquisição de bens ou contratação de serviços seja realizado procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O tema, no âmbito da administração direta, é atualmente regulado pela Lei nº 14.133/2021, que sucedeu a Lei nº 8.666/93, os quais preveem e permitem a modalidade pregão com registro de preços:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Assim, conforme evidenciado nos documentos do ICP nº 2019.0006161 (procedimento interligado ao procedimento atual), a empresa participava à época regularmente da licitação, já que:

(a) há documento inaugural demonstrando a necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviço de conclusão da construção da escola creche Proinfância padrão FNDE tipo B (fl. 7, evento 14);

(b) há cotação média da pesquisa de preço realizada (fls. 8-19, evento 14);

(c) foi publicado EDITAL DE LICITAÇÃO relativa a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, o qual indicava os itens e o valor médio (máximo) para cada item. No edital consta a minuta do contrato, o modelo de proposta de preço, modelo de declaração atestando não empregar menores em afronta à CF/88, declaração negativa de inidoneidade e de proibição de contratar com o poder público, modelo de declaração como ME ou EPP (fls. 25 – 72, evento 14);

(d) parecer jurídico de aprovação de instrumento convocatório, aviso de licitação pública tomada de preço e publicação no diário oficial (fls. 73 – 77, evento 14);

(e) entrega das propostas e documentos (fls. 78 – 177, evento 14);

(f) ata de abertura e julgamento da habilitação e das propostas e preços, demonstrando que houve o credenciamento das 2 (duas) pessoas jurídicas acima, com abertura das propostas e oferecimento de lances. No entanto, verificou-se que a sociedade empresária MEUREIELLEN MILENA DA SILVA (CNPJ nº 29.185.286/0001-09) apresentou documentação incompleta, faltando os seguintes itens: (a) contrato social da empresa; (b) atestado de capacidade técnica; e (c) certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos, o que resultou em sua desabilitação para continuar no certame. Por outro lado, a sociedade empresária CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI (CNPJ nº 05.247.582/0001-29), proprietário EURÍPEDES MARTINS PEREIRA apresentou toda a documentação exigida, tornando-se habilitada para prosseguir. Além disso, ofereceu a melhor proposta. A sessão também certificou a documentação de habilitação da licitante vencedora (fls. 178 – 179, evento 14);

(g) termo de adjunção habilitando CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI como vencedora da licitação (fl. nº 180, evento 14);

(h) juntou-se documentação relativa à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, informado que a representante da sociedade empresária MEUREIELLEN MILENA DA SILVA não quis assinar a ata de julgamento nem o mapa de apuração, devido à sua desabilitação no certame por falta de documentação exigida no edital (fl. nº 181, evento 14);

(i) parecer jurídico conclusivo (fls. 182 – 183, evento 14);

(j) termo de homologação (fl. 184, evento 14);

(k) contrato de prestação de serviço com a sociedade empresária vencedora (fls. 185 – 191, evento 14).

Além disso, nas demais licitações relatadas de forma genérica, não foram encontradas evidências ou provas que corroborem a alegação de favorecimento nos processos licitatórios envolvendo a sociedade empresária. O (a) notificante apenas fez a afirmação sem apresentar qualquer fundamento concreto que a sustente.

Do mesmo modo, é válido destacar que a participação no processo licitatório é um direito de natureza disponível. Vale dizer: o licitante se inscreve e participa voluntariamente. Se a denunciante assim desejasse, achando que teve seu direito violado, poderia ter acionado medidas judiciais, como um mandado de segurança, para garantir seus direitos. Ocorre que não há qualquer evidência que sustente a existência de irregularidades no processo licitatório ou o direcionamento da licitação para a licitante vencedora.

DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI E O ENTÃO GESTOR

Pelo procedimento ICP nº 2019.0006161, nota-se que a empresa encontra-se em regular funcionamento. A sociedade empresária CONSTRUTORA CRISTAL (CNPJ nº 05.247.582/0001-29) - proprietário EURÍPEDES MARTINS PEREIRA apresentou toda a documentação exigida, tornando-se habilitada.

Foram disponibilizadas documentações relativas à sua regularidade fiscal municipal, estadual federal, de débitos trabalhistas, previdenciários e de FGTS para que fosse efetuado o pagamento, como se denota, a título de exemplo, das folhas de nº 113 a 176.

Dessa forma, pela análise da documentação juntada, não há qualquer ilícito a ser investigado.

A alegação de que o Secretário de Finanças, Sr. JOEL BARBOSA, estaria utilizando sua posição para favorecer sua empresa, CONSTAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, não procede. No caso, o denunciante afirma que, embora seja o proprietário, ele registrou a sociedade empresária em nome de um terceiro, seu funcionário. No entanto, com base nos documentos apresentados é possível verificar que essas informações não prosperaram, vejamos:

(a) a sociedade empresária está registrada em nome de NEUTON FERNANDES DE OLIVEIRA, com o nome de COMERCIAL OLIVEIRA (CNPJ 05.433.848/0001-28) – (fls. 11 – 15, evento 10);

(b) as notas fiscais referentes à prestação de serviços são emitidas pelas seguintes sociedades empresárias: (b.1) COFERPA COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRO E AÇO LTDA-ME (fls. 6 – 9, evento 10); (b.2) PRESTACIONAL COM. E SERV DE PROD. SIDERÚRGICOS LTDA; (b.3) ENCANEL. COM. DE MAT. DE CONST. LTDA; (b.4) M. C. COM. ATAC. DE MAT. DE CONST LTDA; (b.5) PREDIAL CONSTRUÇÕES (fls. 29 – 39, evento 10).

Esses registros corroboram a independência e a diversidade de entidades comerciais envolvidas, não demonstrando qualquer ligação direta entre a CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - JOEL BARBOSA e a mencionada loja de materiais de construção.

Ao examinar os documentos fornecidos pela gestão, constata-se de que não há provas de que haja conexão entre a sociedade empresária CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, o fornecimentos de materiais de construção para a realização da obra, e a loja de materiais de construção "CONSTAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO". Como já dito: a referida sociedade empresária não é de JOEL BARBOSA PEREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS). Não há qualquer registro da existência da sociedade empresária denominada CONSTAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, e não existem evidências que demonstrem que essa suposta empresa seja de propriedade do SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

Portanto, com base na documentação juntada, e analisando conjuntamente estes autos com o Inquérito Civil Público nº 2019.0006161, não há qualquer prova de irregularidade apontada. No caso, não restou comprovado favorecimento à sociedade empresária CONSTRUTORA CRISTAL LTDA nas licitações realizadas pelo MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que inexistente irregularidade na aquisição realizada.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, determinando:

(a) seja cientificado interessado (anônimo) ou qualquer outro interessado acerca da presente decisão de arquivamento via edital, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP no 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja(m) notificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO, CONSTRUTORA CRISTAL EIRELI e JOEL BARBOSA PEREIRA (então SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BERNARDO SAYÃO/TO) acerca do arquivamento do feito;

(c) seja realizada a comunicação da Ouvidoria do Ministério Público acerca do presente arquivamento, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução no 002/2009/CPJ; e

(d) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Anexo I - proc.20219.0006161 .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f9f38e7f6064fcd78b734abd4757e4df

MD5: f9f38e7f6064fcd78b734abd4757e4df

[Anexo II - Anexo II - proc.20219.0006161.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f333a48ea7c1345dd052a3747bb1d43c

MD5: f333a48ea7c1345dd052a3747bb1d43c

Colinas do Tocantins, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006817

Trata-se de inquérito civil público que foi instaurado para apurar irregularidades apontadas pelo TCE – TO (Autos nº 5819/2020) no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO.

No evento 3 a Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO foi oficiada para conhecimento e para informar se sanou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme consta na Resolução nº 791/2020 (Processo TCE nº 5819/2020).

No evento 3, também, foi solicitada a colaboração do CAOPAC para que elaborasse parecer acerca da regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia - TO, em especial, no que se refere às irregularidades apontadas pelo TCE – TO na Resolução nº 791/2020 (Processo TCE nº 5819/2020).

No evento 6 foi juntada resposta do CAOPAC.

No evento 7, o inquérito civil público foi prorrogado e como diligência foi determinado que a Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO fosse oficiada para providenciar a alimentação dos dados no Portal da Transparência, qual seja, Dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF) PPA; LDO e LOA, referentes aos anos de 2020 e 2021, bem como para que fossem lançados os relatórios mensais de consolidação das Receitas e Despesas do mês de janeiro de 2021, com o envio dos documentos comprobatórios (ev. 9).

No evento 11 foi juntada a resposta da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO.

É, em síntese o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Preliminarmente, cumpre destacar que é assegurada transparência mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e a execução financeira, em meios eletrônicos de acesso público (artigo 48, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000).

No que tange ao portal da transparência é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (artigo 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011).

A Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO foi oficiada para conhecimento e para informar se havia sanado as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Resolução nº 791/2020 (Processo TCE nº 5819/2020).

Também foi solicitado colaboração, via sistema *e-Ext*, ao CAOPAC para que elaborasse parecer acerca da regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, em especial, no tocante às irregularidades apontadas pelo TCE-TO.

O CAOPAC emitiu o Parecer Técnico n. 05/2021, no qual relatou que após atenta análise no Portal da Transparência, constatou-se que não estavam disponíveis os anexos exigidos pela Lei 4320/64, assim como os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF) PPA; LDO e LOA referentes aos anos de 2020 e

2021, bem como para que sejam lançados os relatórios mensais de consolidação das Receitas e Despesas do mês de janeiro de 2021.

Destarte, diante da resposta do CAOPAC, foi oficiado ao Presidente da Câmara Municipal para que regularizasse as pendências apresentadas. A Câmara Municipal respondeu que fez a alimentação dos dados que foram indicados pelo CAOPAC, bem como enviou os *prints* das páginas do Portal da Transparência, evidenciando que todas as solicitações foram atendidas.

Diante da resposta da Câmara este *Parquet* realizou consulta consulta, junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia, em que foi possível constatar que todas as pendências apontadas pelo CAOPAC foram sanadas. Deste modo, o presente caso encontra-se solucionado, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE a Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n. 005/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0001142

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0001142 - 3ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr^a. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0001142, autuada a partir de insatisfação da parte com decisão judicial nos autos nº 00118270720168272722. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de *Notícia de Fato* instaurada a partir de registro anônimo na Ouvidoria do Ministério Público (protocolo 07010641403202419) informando: “URGENTE!!! O JUIZ DE DIREITO, GERSON FERNANDES AZEVEDO, ACABOU DE DESPACHAR UMA SENTENÇA ARBITRARIA E SEM RESPALDO, PARA BLOQUEAR MINHAS CONTAS BANCARIAS, EM UM PROCESSO QUE ESTAVA COM QUESTÕES PENDENTES, DEIXANDO PREVALECER OS CALCULOS DO AUTOR, IGNORANDO OS CALCULOS MEUS QUE SOU RE NA AÇÃO, POR CONTA DE UM ACIDENTE DE CARRO PROMOVIDO POR UMA MENINA DE 14 ANOS, NA CIDADE DE GURUPI TOCANTINS. O PROCESSO ESTA TODO COMPROMETIDO, COM ERROS GRAVES E AUSENCIA DE CONSIDERACAO AOS MEUS ATESTADOS MEDICOS, POIS NA EPOCA ESTAVA E CONTINUO EM ACOMPANHAMENTO POR SER PORTADORA DE DOENCA GRAVE. NÃO HOUE JUNTADA DE CALCULOS PELO MM. JUIZO CONFORME FOI SOLICITADO! SOLICITO O IMEDIATO AFASTAMENTO DO MAGISTRADO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, A ANALISE DO MP E DECISÃO, COM A DEVIDA SUSPENSÃO DOS PRAZOS EM VIRTUDE DO PROCEDIMENTO RECHAÇADO COM QUE O JUIZ SE PORTOU! É MEDIDA DE URGENCIA!!! PROCESSO 00118270720168272722 QUE TRAMITA NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NA COMARCA DE GURUPI”. É a síntese do necessário. Da análise das informações constantes dos autos, não vislumbro a necessidade de instauração de inquérito Civil Público ou de Procedimento Investigatório Criminal. Sequer há atribuição do Ministério Público para análise do feito. Trata-se de mera exposição da insatisfação da parte com uma decisão judicial que, caso fundamentada, deveria ser devidamente exposta através de recurso judicial contra a decisão. O processo referido na denúncia tramita no Juizado Especial Cível e sequer há atribuição do MP para participação do feito na qualidade de *custus legis*. Inexiste também atribuição do Ministério Público para discutir, extra ou judicialmente, se a decisão do juiz está correta ou incorreta (afinal não somos instância recursal) e, muito menos, para apurar suposta prática de ato indevido do Magistrado e determinar seu afastamento do feito, na medida em que a atuação do *parquet* não

abrange poderes correicionais e disciplinares sobre a Magistratura, que é carreira independente. A presente demanda reflete, contudo, a urgência necessidade de previsão de filtros pela Ouvidoria do Ministério Público, evitando-se o encaminhamento de demandas desta natureza – ressaltando especialmente que a atribuição desta Promotoria é para análise dos feitos que envolvem EXECUÇÃO PENAL E DEMANDAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. I da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado via edital, encaminhando cópia da presente decisão, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Neste ato, comunico o arquivamento à Ouvidoria. Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2018.0009430

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de veículos pelo Município de Itapiratins/TO.

Promoção de Arquivamento não homologada pelo CSMP, retornando à origem para fins de diligências no sentido de verificar se os veículos que realizam o transporte escolar do município de Itapiratins atendem às normas de regência (ev. 13, 19 e 20).

Na sequência, certificou-se nos autos que a Promotoria de Justiça já vem acompanhando a situação do transporte escolar de Itapiratins por meio de dois procedimentos extrajudiciais, quais sejam, o Procedimento Administrativo n. 2021.0006539 e Notícia de Fato n. 2023.0008187, sendo o primeiro com relação à regularidade na vistoria realizada pelo Detran/TO, e o segundo, estritamente, no que se refere à região da zona rural, popularmente conhecida por Gurita (ev. 23).

Após, vieram os autos com vista para deliberação.

É o relato do necessário.

Da análise detida dos autos, verifica-se que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, fazendo-se necessária a prorrogação para fins de conclusão da instrução probatória.

À luz do exposto, DETERMINO:

- a) A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;
- b) Requisite-se o Município de Itapiratins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer e comprovar se o veículo de placa MVU6915 (micro-ônibus) ainda pertence à frota de transporte escolar do ente público municipal, em caso positivo, encaminhar a documentação de regularidade e a indicação da rota atendida pelo uso do veículo automotor;
- d) À Assessoria Ministerial que certifique a presença do veículo supracitado na última vistoria realizada pelo Detran/TO (PA n. 2021.0006539);
- e) Proceda-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá/TO, data do protocolo.

CAROLINA GURGEL LIMA
Promotora de Justiça Substituta
Itacajá, 22 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1014/2024

Procedimento: 2024.0000422

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, mediante representação formulada por Neila Gomes Paixão; Glaydson Jonathan Ferreira da Costa e Otacilio Gregorio da Silva Filho, Vereadores por São Miguel do Tocantins, o presente inquérito civil, visando apurar denúncia de que na propriedade do Prefeito desse Município, flagraram utilização de maquinário municipal em obra particular, fato inclusive que estaria em consumação há semanas.

Nesse contexto de gravíssima denúncia, recebo a representação, e por consequência, instauro o procedimento visando as apurações consentâneas.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) expeça-se cópia aos denunciantes, desde já notificando-os a comparecerem ao Ministério Público, na sede de Itaguatins, para outras declarações que se fizerem úteis;
- 3) notifique-se o citado, Prefeito de São Miguel do Tocantins, para, querendo, apor considerações em prazo de até 30 dias úteis, entregando-lhe cópia; e,
- 4) comunicações de praxe.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Uso de máquinas da Prefeitura em propriedade particular do Prefeito de São Miguel..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e2a82d71a524ca8c6ab132b24e65483c

MD5: e2a82d71a524ca8c6ab132b24e65483c

Itaguatins, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALMERISE COELHO DE ALMEIDA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005525

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

Inquérito Civil Público nº 2018.0005525

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a Representante VALMERISE COELHO DE ALMEIDA CAMARÇO acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público nº 2018.0005525, Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0005525 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar denúncia realizada pela Sra. Valmerise Coelho de Almeida Camarço, noticiando o depósito irregular de sobras de poda de árvores, carcaças de animais e resíduos oriundos de açougues da região, tudo com a permissão do Município de Dois Irmãos do Tocantins, além da abertura irregular de estrada até o local, com desmatamento da vegetação sem autorização do NATURATINS.

Ao receber a referida notícia de fato, esta Promotoria de Justiça solicitou informações preliminares do referido ente público, as quais foram prestadas com os documentos pertinentes (evento 10).

Em 18 de junho de 2018, à referida Notícia de Fato foi anexada a Notícia de Fato 2018.0009136, tratando sobre o mesmo assunto, cuja denúncia foi perpetrada por Jacira Coelho de Almeida Aguiar.

Em 08/08/2018 converteu-se a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, tendo sido determinada a emissão de Ofício ao NATURATINS solicitando Vistoria Técnica Ambiental no local dos fatos.

Em resposta, o NATURATINS enviou o Relatório de Monitoramento, onde após relatar as irregularidades verificadas no local, apresentou sugestões de Recomendação ao Ente Público com o fim de solucionar o problema (evento 13).

Ato contínuo, foi confeccionada RECOMENDAÇÃO destinada ao Município de Dois Irmãos do Tocantins, recomendado ao Chefe do Poder Executivo que prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da RECOMENDAÇÃO, comprovasse ao Ministério Público por meio de documentos idôneos, o atendimento das seguintes exigências:

- I) Implantação de placas nas proximidades do imóvel com o objetivo de alertar a comunidade acerca da proibição de disposição de resíduos no local e, também, implementação de medidas fiscalizatórias no local destinadas a evitar a prática desta conduta por terceiros. A população deverá também ser conscientizada;
- II) Realizar a separação de resíduos e armazená-los de forma ambientalmente adequada;
- III) Separar e utilizar as podas das árvores e sobras de jardinagem para compostagem e adubação;
- IV) Armazenar os resíduos industriais, pneus e sucatas em local impermeabilizado e coberto, evitando a contaminação do solo e recursos hídricos e, posteriormente, destinar estes materiais para locais/associações de reciclagem/reaproveitamento;
- V) Destinar os resíduos recicláveis como o papelão, o plástico e outros para locais/associações de reciclagem/reaproveitamento;
- VI) Realizar a reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil em execução de obras públicas, tais como aterros e estradas;
- VII) Realizar a disposição dos resíduos sólidos urbanos no local já utilizado pelo Município para tal fim, evitando a degradação

de novas áreas;

VIII) Separar os resíduos eletroeletrônicos para empresas e locais que façam a reciclagem, incentivando a política reversa;

IX) Notificar e orientar os açougues para que façam a disposição das carcaças na vala já existente no aterro do município;

X) Apresentar Plano de Recuperação de Área de Disposição Inadequada, incluindo a contenção de processos erosivos, de modo a evitar o carreamento de resíduos e o assoreamento do corpo hídrico;

Enviada a Notificação ao Prefeito de Dois Irmãos, aquele informou ao Ministério Público na data de 20/09/2019 o cumprimento parcial da recomendação, tendo solicitado prorrogação de prazo para seu cumprimento integral.

Novamente oficiado o Município de Dois Irmãos do Tocantins, o Prefeito do Município informou o cumprimento integral da Recomendação (evento 36).

Solicitou-se novo Parecer Técnico do NATURATINS. Em resposta o NATURATINS informou que *"...Por meio de vistoria técnica realizada em 16 de junho de 2020, foi constatada limpeza da área, visto que não foi observada a grande quantidade de resíduos anteriormente dispostos a céu aberto, coordenadas geográficas 9°15'18.13"S, 49°04'41.25"O. A vegetação está em processo de restauração, verificando-se a instalação de novas espécies, arbustos e capim. Apesar da realização do cercamento, limpeza e restauração da vegetação, encontram-se alguns resíduos sólidos e industriais dispostos na margem da estrada e entrada do terreno, indicando novos focos de disposição irregular. Assim torna-se necessário realizar a fiscalização dessas áreas e conscientização da população e propriedades rurais instaladas próximas ao local, no que se refere à coleta seletiva, reciclagem e disposição final no aterro local, e ainda incentivar a política reversa aos comerciantes."* (evento 46)

Verificando-se a necessidade de nova fiscalização, a fim de identificar como está a situação atual da área, em razão do lapso temporal decorrido desde a última fiscalização realizada pelo Naturatins, a qual ocorreu ainda no ano de 2020, foi expedido novo ofício ao NATURATINS requisitando nova vistoria no local e encaminhamento de parecer técnico de monitoramento atualizado (evento 49).

Consta do evento 51 Relatório de Monitoramento do NATURATINS dando conta de que *"... Foi realizada vistoria in loco no dia 15 de maio de 2023, com a finalidade de cumprir Diligência 11022/2023 OF. N° 2011.2023-PJM. O local anteriormente usado para disposição irregular de Resíduos Sólidos Urbanos, encontra-se regenerado, o avanço da vegetação contribuiu para impedir novos focos de disposição irregular (Figura 01 a 12). Fora da área cercada, na margem da rodovia, ainda tinha uma carcaça de animal, foi solicitada a retira e fixação de placa, realizada no momento ainda da vistoria pelo secretário do meio ambiente (Figura 3 a 17). Conforme alegado pelo secretário de meio Ambiente foi realizada reuniões e conscientização da população, empresários, açougueiros, mas ainda tem alguns focos na margem da estrada que quando identificados são fixadas placas."*

Por fim concluiu *"que a área de disposição irregular está regenerada o que contribuiu para impedir novos focos de disposição. Também foram afixadas placas de proibição em locais estratégicos. Verifica-se que apesar das ações tomadas ainda foi identificada carcaça na margem da rodovia, sendo necessária continuidade da conscientização de população, propriedades rurais e empresários, assim como fiscalização"*.

Acompanham o Relatório, acervo fotográfico demonstrando o atual estado da área, a qual encontra-se totalmente regenerada.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados na Notícia de Fato e que ensejaram a instauração do presente Inquérito Civil Público encontram-se superados e resolvidos, diante da finalização do cumprimento de todos os termos da RECOMENDAÇÃO enviada ao Município de Dois Irmãos do Tocantins, conforme se depreende do Relatório de vistoria técnica realizada no local pelo NATURATINS, conforme se extrai do evento 51.

Por oportuno, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da

sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, *verbis*:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2018.0005525, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, (pessoalmente e através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010005

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0010005, Protocolo nº 07010610812202392. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0010005, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulado por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010610812202392.

Segundo a representação: “Contratação de Empresa de engenharia para o projeto do hospital de Miranorte conforme consta no diário oficial nº. 1248 de 20 de setembro de 2023, onde contrata a empresa onesolar no valor de 33.000,00 por dispensa de licitação, sendo que não a vantagem alguma no valor acima contrato, pois a dispensa foi montada pela secretaria de saúde, onde a própria empresa conseguiu os orçamentos para cobertura e também a empresa do amigo do Leandro que é engenheiro do município. O que mais encabula é que o hospital já tem o projeto aprovado na vigilância sanitária do estado, creiamos que não precisa de um novo projeto e sim somente se adequar ao projeto já aprovado.

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo: a) Encaminhe cópia integral do Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa de engenharia para a realização de projeto do Hospital de Miranorte; b) Encaminhar cópia do Termo de Referência, preços ou orçamentos de fundamentaram a abertura de contratação de empresa para realização do serviço; c) Esclareça o porquê o Município não está utilizando o projeto que já existe e que está aprovado na Vigilância Sanitária do Estado ou o porquê não foi possível seu aproveitamento e ajustes, caso necessário, levando-se em consideração a economicidade. d) Esclareça como foi realizado este projeto que já se encontra aprovado na Vigilância Sanitária do Estado. Encaminhar cópia de seus termos constitutivos. Quando foi elaborado, responsável, orçamentos, em que consiste; etc.; e) Esclarecer as diferenças existentes nas especificações referente ao novo projeto que será elaborado mediante a contratação de empresa e o projeto que já existe e que fora aprovado pela Vigilância Sanitária do Estado. f) outras informações que julgar pertinentes.

O Prefeito do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada no evento 11 e seguintes.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

O Município de Miranorte-TO apresentou toda a documentação e justificação, demonstrando que demandas supervenientes apresentadas pelo Município depois da realização do projeto inicial que já está aprovado perante a SVISA, culminaram na necessidade de se realizar projeto complementar, inclusive para contemplar a readequação da parte elétrica, inclusive sendo notória e imperiosa essa adequação por parte do gestor municipal.

Desta forma, não se vislumbra, a princípio e ainda que de modo indiciário, qualquer irregularidade por parte dos agentes políticos envolvidos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0010005, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2023.0013025

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2023.0013025

Protocolo: 07010635074202396

Assunto: Uso Indevido de Maquinário Público do Município de Pugmil

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, notifica o interessado, da denúncia anônima protocolada sob nº 007010635074202396, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complete a denúncia, apresentando elementos de prova e rol de testemunhas, sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

Paraíso do Tocantins, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001109

Trata-se de Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações do Sr. D.M.C., o qual substanciou em suma:

“Que a sua esposa L.R.N.M., teve filho dia 30/01/2024, de parto cesárea e a criança faleceu dia 04/02/2024, e no mesmo dia, no final do dia a esposa internou no hospital Regional de Paraíso/TO, com batimentos cardíacos baixo, fraqueza, respiração fraca, pressão alta e eclâmpsia e foi diagnosticado uma cardiopatia, está com pulmão carregado, forte anemia, infecção urinária, pede encaminhamento para sala vermelha do HGP Palmas ou outro centro que possa atendê-la devido à gravidade de saúde da esposa, teme pela vida da esposa. o sistema informa que não tem vaga no HGP Palmas/TO.” Sic

É o relato do essencial.

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a solicitação de transferência da paciente L.R.N.M. para o Hospital Geral de Palmas/TO.

Destarte, no dia 6 de fevereiro de 2023, em contato telefônico com o sr. D.M.C., marido da sra. L.R.N.M., o mesmo informou que foi deferida e efetivada a transferência da paciente para o HGP, no dia 05/02/2024, no período da tarde.

Para tanto, ante a informação da transferência, resta sem objeto o procedimento em espeque.

Diante o exposto, promovo o Arquivamento da notícia de fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

[assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9d9dbb)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010074

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 27 de setembro de 2023, acerca de adolescente e infante, alegadas vítimas de abuso sexual perpetrado pelo padastro, todos com identificação nos autos.

O *Parquet* expediu solicitação ao Conselho Tutelar de Luzimangues e ao CREAS, tendo sido prestadas informações (evs. 6, 7).

Ao ev. 9, foi certificado o desmembramento para a remessa de cópia ao cartório de registro e distribuição à promotoria com atribuição criminal, para fins de apuração de supostos delitos.

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que o Conselho Tutelar aplicou as devidas medidas de proteção em defesa da adolescente e da infante, tendo sido requisitada inclusão da família nos serviços e programas sociais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; atendimento psicológico; encaminhamento ao SAVIS, à UBS e ao CREAS; bem como realizada a escuta especializada no Centro de Atendimento Integrado 18 de maio.

Ademais, foi encaminhada cópia dos autos para distribuição à promotoria com atribuições criminais, com vistas a apuração dos fatos delituosos, onde serão averiguados com as cautelas de praxe.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001162

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 6 de fevereiro de 2024, acerca de suposto ato infracional praticado por infante, com identificação nos autos.

O *Parquet* expediu solicitação ao Conselho Tutelar de Luzimangues, tendo sido prestadas informações sobre as medidas específicas de proteção aplicadas ao caso (ev. 4).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que o Conselho Tutelar aplicou as devidas medidas de proteção à criança, suposta autora do ato infracional. Para o caso, foi feita requisição de atendimento psicológico, encaminhamento ao CREAS, ao SAVIS e ao serviço de escuta especializada, conforme expedientes acostados ao evento 4.

Reitera-se o já fundamentado ao evento 2, no sentido de que tratando-se de ato infracional praticado por infante, cabe ao Conselho Tutelar a adoção das medidas específicas de proteção previstas no Art. 101 do ECA.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001529

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0001529, instaurada em 13/02/2024, mediante comunicação encaminhada à 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional a partir de denúncia anônima, sob o protocolo 07010647256202491, com o fim de averiguar denúncia acerca da falta de estrutura física das escolas municipais de Porto Nacional, como a falta de bebedouros e carteiras suficientes, prédios das unidades de ensino em estado de abandono, com goteiras e sem muro. Nota-se que a comunicação não especifica escolas e não acompanha provas mínimas para o início de apuração. Aponta, de forma genérica, inúmeras irregularidades estruturais na rede de ensino municipal, mas sem indicar as unidades de ensino prejudicadas.

Ante o exposto, por meio do presente edital, fica NOTIFICADO o declarante anônimo, em até 10 (dez) dias contados a partir da publicação, para complementar a notícia de fato com documentos que corroborem a alegada situação das escolas municipais de Porto Nacional, sob risco de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Protocolo Noticia de Fato.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/859cfddcde9ec17be6701a7323576c36

MD5: 859cfddcde9ec17be6701a7323576c36

Porto Nacional, 05 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 06/03/2024 às 17:45:57

SIGN: 128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/128ff8f94afe89d82c4f45d78ccf47626fd9ddb>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS